



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 422, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta as solicitações e concessões de Licenças Médicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I ***Disposições Preliminares***

Artigo 1º Este Decreto regulamenta a solicitação e concessão de licenças médicas de que tratam os incisos I, II, III, IV e X do artigo 109 da Lei Complementar nº 025/2004, de 08 de outubro de 2004, referentes aos funcionários públicos do Município de Taquarituba.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores temporários contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II ***Das Licenças para Tratamento de Saúde***

Artigo 2º A licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica realizada por Junta Médica ou por Médico do Trabalho, quando for o caso, em sala cedida por eles cedida ou em outro local indicado pela Administração, e poderá ser concedida:

- I** – compulsoriamente;
- II** – a pedido do funcionário.

Artigo 3º O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do funcionário, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde compulsória, encaminhando solicitação ao Departamento Pessoal para expedição da competente G.P.M. para perícia médica.

Artigo 4º O funcionário que necessitar de licença para tratamento de saúde deverá solicitar ao seu superior imediato ou diretamente ao órgão de pessoal a expedição da Guia para Perícia Médica (G.P.M.), a fim de ser submetido à necessária perícia médica. O servidor terá um prazo máximo de cinco dias após a expedição do Atestado para solicitar a expedição da guia.

Artigo 5º O funcionário que, diante de suas condições de saúde, necessitar que a perícia ocorra em seu domicílio ou unidade hospitalar em que se encontre internado, deverá mencionar a pretensão na G.P.M.

Artigo 6º A Guia para Perícia Médica – G.P.M. é o documento indispensável para a realização de perícia médica e terá validade até o final do expediente do primeiro dia útil subsequente ao de sua expedição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7º A unidade indicada pela Administração poderá recusar a G.P.M. quando:

I – estiver incorretamente preenchida;

II – for apresentada depois do primeiro dia útil subsequente ao de sua expedição;

III – conter rasura que comprometa sua autenticidade.

Artigo 8º Dependerá de perícia médica, realizada por Junta Médica ou Médico do Trabalho, quando for o caso, a licença para tratamento de saúde com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e 3 dias até igual ou inferior a 14 dias.

Artigo 9º O funcionário poderá ser convocado para nova perícia médica, quando as autoridades competentes para proferir o parecer final ou o Prefeito Municipal julgarem conveniente.

Artigo 10. A decisão final sobre o pedido de licença será proferida pelo dirigente da unidade da Coordenadoria Municipal de Administração, sendo publicada na imprensa local e, quando possível, comunicada com antecedência ao interessado, no caso de denegação ou concessão parcial.

Artigo 11. Toda licença para tratamento de saúde, considerada como inicial, terá como data de início aquela fixada na G.P.M., podendo retroagir até 05 (cinco) dias corridos contados do dia anterior ao de sua expedição.

Parágrafo único. Serão registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação prevista neste artigo.

Artigo 12. A licença será considerada prorrogação quando o pedido for apresentado pelo menos 05 (cinco) dias antes de findo o prazo da licença vigente, conforme determina o art. 111 da Lei Complementar nº 025/2004.

Parágrafo único. Quando a decisão final sobre o pedido de prorrogação for pela sua denegação, as faltas registradas no período compreendido entre a data de término da licença anterior e a data da ciência ou publicação do despacho denegatório serão consideradas como de licença.

Artigo 13. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que indeferiu total ou parcialmente o pedido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do interessado ou da publicação referida no artigo 10.

Artigo 14. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do despacho no pedido de reconsideração.

Artigo 15. Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora dos prazos previstos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO III

Da Licença à Gestante ou Adotante

Artigo 16. A licença à funcionária gestante será concedida:

I- antes do parto: a partir do 9º (nono) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário, mediante perícia médica, realizada por Junta Médica ou Médico do Trabalho, quando for o caso;

II- após o parto: mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a licença vigorará a partir da data fixada na G.P.M., pela Junta Médica ou, quando for o caso, pelo Médico do Trabalho, que realizar a perícia médica. No caso do inciso II, considerar-se-á, como início da licença, a data do parto, podendo, quando for o caso retroagir até 15 (quinze) dias do evento.

Artigo 17. No caso de natimorto, decorridos os 30 (trinta) dias do evento, a funcionária reassumirá o exercício.

Artigo 18. Publicada a decisão sobre o pedido de licença a funcionária poderá usufruí-la por inteiro, ainda que a criança venha falecer durante a licença.

Artigo 19. Fica assegurada à funcionária o direito de gozo do restante do período de licença quando, entre a data do parto e o início do exercício no serviço público, mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 20. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com menos de 08 (oito) anos de idade serão solicitadas as licenças previstas na seção III da Lei Complementar nº 025/2004, através de expediente endereçado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Licença por Acidente no Serviço ou Doença Profissional

Artigo 21. A licença ao funcionário ou servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional será enquadrada, em princípio, como se licença para tratamento de saúde fosse, observando-se para tanto as disposições deste decreto e da Lei Complementar nº 025/2004.

Artigo 22. Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente de trabalho ou doença profissional, a sua comprovação em processo, que deverá iniciar-se no prazo de 03 (três) dias, contados do evento.

Parágrafo único. Do processo deverão constar o requerimento do interessado e os elementos suficientes à comprovação do acidente de trabalho, devendo ser instruído com sua descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 23. Concluído o processo, será elaborado relatório sucinto e encaminhado à Junta Médica ou, quando for o caso, ao Médico do Trabalho, que apreciará a presença causal, sugerindo, quando for o caso, a retificação do enquadramento legal da licença.

Artigo 24. Os conceitos de acidentes de trabalho, bem como a relação das moléstias profissionais serão os adotados pela legislação federal vigente à época do acidente.

CAPÍTULO V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Artigo 25. A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será precedida de atestado médico acompanhado de laudo fornecido pela Junta Médica, ou quando for o caso, pelo Médico do Trabalho, e comprovação da relação de parentesco.

Artigo 26. A autoridade competente para proferir o parecer final sobre o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá levar em consideração, além dos aspectos médicos, os de natureza social do benefício.

Artigo 27. Aplicam-se à licença por motivo de doença em pessoa da família as disposições dos artigos que tratam da licença para tratamento de saúde e normas contidas no artigo 128 e parágrafos, da Lei Complementar nº 025/2004, bem como as disposições do capítulo II deste decreto.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Administrativos para Solicitação de Licença Médica

Artigo 28. A solicitação de concessão de licenças médicas por servidores públicos deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado médico, ao setor competente.

Artigo 29. O atestado deverá ser:

I – Encaminhado, diretamente à Coordenadoria à qual o servidor esteja formalmente lotado, para envio ao Departamento Pessoal, para preenchimento da Guia de Perícia Médica.

Artigo 30. Caberá à Coordenadoria responsável:

I – verificar o correto preenchimento do Atestado;

II – proceder ao envio do atestado ao Departamento de Pessoal, no prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento.

Artigo 31. O Departamento de Pessoal será responsável por:

I – realizar o preenchimento da Guia;

II – realizar junto à empresa contratada para serviços de saúde ocupacional ou, se for o caso, à Junta Médica, o agendamento da perícia médica;

III – assegurar que a avaliação seja realizada por médico do trabalho, regularmente habilitado, ou por Junta Médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 32. A perícia médica para fins de concessão de licença será realizada por Junta Médica ou por profissional médico do trabalho vinculado à empresa especializada, contratada por meio de processo licitatório, sendo este o único responsável técnico pela emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão para o exercício das funções laborais.

CAPÍTULO VII ***Disposições Finais***

Artigo 33. O controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre os atos a elas relacionados, serão de responsabilidade da Junta Médica ou do médico do trabalho e da Coordenadoria Municipal de Administração.

Artigo 34. Os expedientes relativos a licenças médicas em andamento serão analisados de acordo com as normas e procedimentos adotados anteriormente.

Artigo 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36. Ficam revogados os Decretos n.º 31 de 18 de janeiro de 2022 e n.º 268 de 10 de novembro de 2021.

P.M. de Taquarituba, 21 de outubro de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

7E997392517A4112A5C1DBAB3878F759

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7E997392517A4112A5C1DBAB3878F759>